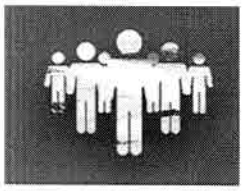
CÂMARA DE MANHUAÇU
Mais perto de você
Biênio 2021/2022



**Ofício:** xxx/2022
**ASSUNTO:** Encaminhamento (faz)
**Data:** 27/09/2022

No exercício de minhas funções como Vereador nesta Casa Legislativa, sirvo-me do presente ofício para requerer o recebimento de **PROJETO DE LEI** em Anexo que "**Garante aos usuários do SUS residentes no Município o direito ao acesso às informações acerca de sua saúde e às listas de espera para consultas e exames.**"

Sem mais para o momento, reconhecendo o elevado espírito público de todos os vereadores que compõem esta legislatura, rogo a todos que, após os trâmites de praxe, encerre-se com a devida aprovação em Plenário.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exªs. meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

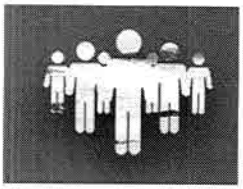
Allan José Quintão

**ALLAN JOSÉ QUINTÃO**
**(Vereador – Allan do Alaor)**

**Exmo. Sr. Presidente;**
**Exmos. Srs. Vereadores;**
**Câmara Municipal de Manhuaçu**
**MANHUAÇU – MG**

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 408/2022
Data: 03/10/2022 - Horário: 13:32
Legislativo - PL 100/2022

CÂMARA DE MANHUAÇU
Mais perto de você
Biênio 2021/2022



**PROJETO LEI Nº 100/2022**

**Garante aos usuários do SUS residentes no Município o direito ao acesso às informações acerca de sua saúde e às listas de espera para consultas e exames.**

Art. 1º - Fica garantido aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS - residentes no Município de Manhuaçu o direito ao acesso às informações acerca de sua saúde e às listas de espera para consultas e exames.

Parágrafo único - O direito de que trata o *caput* deste artigo compreende, entre outros, o acesso:

I - à denominação, ao endereço e aos telefones atualizados da unidade de saúde ao qual está vinculado;

II - ao conteúdo dos prontuários clínicos;

III - às prescrições de medicamentos, à posologia e à prescrição de produtos de interesse da saúde;

IV - à carteira de vacinação, às vacinas pendentes e ao calendário de vacinação;

V - às datas e aos horários de consultas e exames agendados.

Art. 2º - As listas a que se refere o *caput* do art. 1º desta lei conterão os seguintes dados:

I - a data da solicitação de consulta ou do exame;

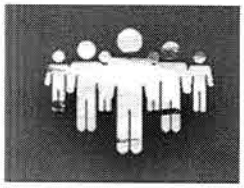
II - a classificação quanto à prioridade no atendimento solicitado.

Art. 3º - A divulgação das informações de que trata esta lei deve garantir o direito à privacidade do paciente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Manhuaçu, 27 de setembro de 2022.

**ALLAN JOSÉ QUINTÃO**
**(Vereador – Allan do Alaor)**



## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por finalidade de instituir o cadastro único de saúde de Manhuaçu, com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disponibilizar informações ao cidadão sobre sua saúde.

O direito à informação em saúde é um direito que se legitima a partir da informação mediada pelo profissional de saúde, permitindo com que o paciente se empodere desta informação, com a possibilidade de gerar conhecimento e, consequentemente, facilitar o exercício de sua cidadania.

Para garantir o direito à saúde, a informação se faz necessária em seu sentido pleno, tanto para manter a população informada sobre seu direito aos serviços disponíveis, como para fornecer dados sobre a população e seu modo de vida para que o Estado estabeleça os serviços e políticas que visem à promoção da saúde. Assim, os serviços de saúde precisam das informações para produzir melhor os serviços, num ciclo contínuo que precisa sempre ser nutrido.

O projeto estabelece prazo de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implementação da integração das informações de saúde dos cidadãos, o que será feito de forma gradativa. A importância de informações integradas também se mostrou necessária nesse período de pandemia pelo COVID-19, já que são dessas informações que dependem as ações de planejamento de distribuição de doses.

Portanto, considerando-se o disposto acima, toma-se viável e necessário que o Poder Legislativo Municipal atue para dar aos cidadãos o direito de acesso às informações de sua saúde.

Manhuaçu, 27 de setembro de 2022.

**ALLAN JOSÉ QUINTÃO**
**(Vereador – Allan do Alaor)**